



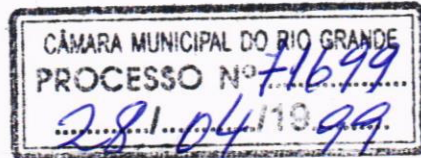
RECEBIDO
27/04/99
[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/083

Rio Grande, 23 de abril de 1999.

Senhor Presidente,



Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que “ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 98 E 101 DA LEI Nº 3.514/80”

Justificamos o Veto ao artigo 98 porque ao citar os nomes das raças dos cães, bem como seu tamanho, não deixou margem a que novas e mais agressivas raças, à medida em que fossem conhecidas, sejam inseridas naquele dispositivo legal.

Podemos, ainda, salientar, que o referido artigo, omite a raça de cão São Bernardo que é também de grande porte mas muito dócil, não apresentando perigo.

Sendo o que se apresenta no momento, esperando ver o nosso Veto acolhido, reiteramos a V.Ex^a e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[Handwritten signature]
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA**



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

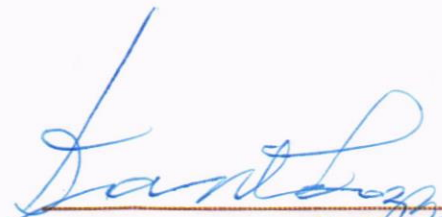
PARECER

PROCESSO Nº 71699

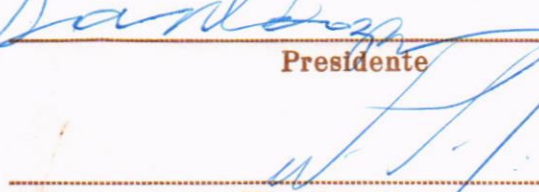
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

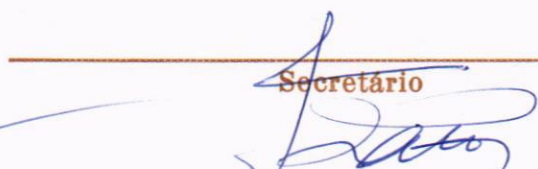
Sala das Comissões, 17 de 5 de 1999.



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROCESSO N.º 71699

EMENTA: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 70995, QUE ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 98 E 101 DA LEI 3.514/80.

AUTORIA: MENSAGEM 083/99 - EXECUTIVO MUNICIPAL

Expediente <u>28 / 04 / 19 99</u> Acelto em <u>28 / 04 / 19 99</u>	ATAN.º	Disc. Vat. única	_____ _____ 19	ATAN.º
		Aprovado em	<u>24 / 05 / 19 99</u>	<u>6770</u>
	<u>6759</u>	Rejeitado em	_____ _____ 19	
		Redação final	_____ _____ 19	

ENVIADO À	ATAN.º	Liberado p/Ordem do Dia	Data: _____ _____ _____
CPR	_____ _____ 19	Rejeitado pela Comissão	
CCJ	<u>28 / 04 / 19 99</u>	Inconstitucional	<u>6759</u>
CFO	_____ _____ 19	Retirado pelo autor	
CESAS	_____ _____ 19	Anti Regimental	
COTAP	_____ _____ 19	Anti Jurídico	
CO	_____ _____ 19		
CE	_____ _____ 19	Em _____ _____ 19	

Pedido Pauta : n.º Sessões Requerente: _____
 Vencimento Pauta : _____ | _____ | 19 _____
 Obs: _____

Emenda : Autor _____ Espécie _____
 Artigo Parágrafo Inciso

Observações: Sotação 13 aceita x 02 rejeito

AS AC AT II IP CAS IT LO O D DA DS SM E SP H TC V CONV.

Secretário

Presidente

Lei N.º _____
 de _____ / _____ / 199 _____
 Mensagem n.º _____



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 733/99
Processo n.º 71.699

Rio Grande, 25 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Veto n.º 71.699 - Mensagem 083, que altera a redação dos artigos 98 e 101 da Lei n.º 3.514/80, foi aceito com treze votos aceitando e dois votos rejeitando, em sessão Plenária no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

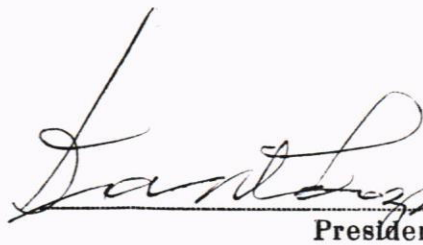
PARECER

PROCESSO Nº 71699

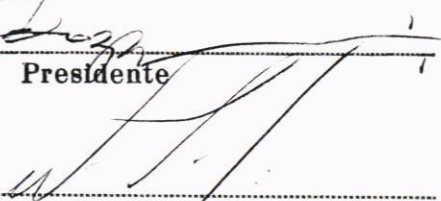
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

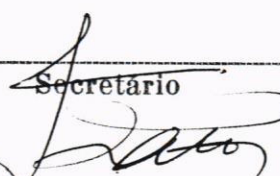
Sala das Comissões, 17 de 5 de 1999



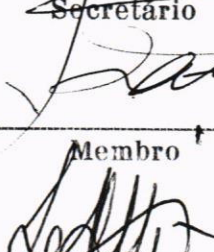
Presidente



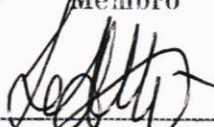
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro

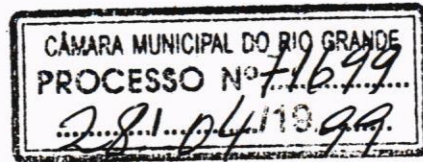
RECEBIDO
27/04/99
[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/083

Rio Grande, 23 de abril de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que enviamos **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 98 E 101 DA LEI Nº 3.514/80"

Justificamos o Veto ao artigo 98 porque ao citar os nomes das raças dos cães, bem como seu tamanho, não deixou margem a que novas e mais agressivas raças, à medida em que fossem conhecidas, sejam inseridas naquele dispositivo legal.

Podemos, ainda, salientar, que o referido artigo, omite a raça de cão São Bernardo que é também de grande porte mas muito dócil, não apresentando perigo.

Sendo o que se apresenta no momento, esperando ver o nosso Veto acolhido, reiteramos a V.Ex^a e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

[Signature]
WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR
VEREADOR ADINELSON TROCA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 733/99
Processo n.º 71.699

Rio Grande, 25 de maio de 1999.

Senhor Prefeito,

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade que, vimos comunicar que o Veto n.º 71.699 - Mensagem 083, que altera a redação dos artigos 98 e 101 da Lei n.º 3.514/80, foi aceito com treze votos aceitando e dois votos rejeitando, em sessão Plenária no dia de ontem, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.778/99
Processo n.º 71.699

Rio Grande, 11 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei n.º 5.365 em anexo, decretada e promulgada por essa Egrégia Casa, no dia de ontem, para seu devido conhecimento.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Altera a redação do artigo 101 da Lei n.º 3.514/80.”

Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.365
10 DE NOVEMBRO DE 1999.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 101 DA LEI Nº 3.514/80.”

Ver. Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 101 e seu Parágrafo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 101- Os cães matriculados ou registrados que forem encontrados em abandono ou vagando nas vias públicas, serão apreendidos e recolhidos ao depósito municipal, dando-se ciência a seus donos, que poderão retirá-los dentro de três dias, isento de pagamento, na primeira apreensão; e mediante pagamento de multa e das despesas de alimentação, na reincidência.

Parágrafo 1º- Os cães não matriculados (registrados), de pequeno porte, serão recolhidos ao depósito municipal, pelo prazo de cinco dias. Na primeira apreensão; será efetuada a matrícula ou registro e se reclamados serão devolvidos. Na reincidência, pagarão multas e gastos..”




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 10 de novembro de 1999.


Ver. Adinelson Troca
Presidente